



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.913

de 16 de junho de 2026.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel à SKW Industrial Ltda.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Empresa SKW INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 17.906.494/0001-70 e Inscrição Estadual nº 224.111.435.116, os lotes de terrenos denominados 12, 13, 14 e 15, da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filiam as matrículas n.º 55.188, 55.189, 55.190 e 55.191 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

Lote nº 12, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.188 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 10,48 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 13, do lado direito em curva de concordância entre a Rua E e a Rua A mede 18.88 metros, daí segue em linha reta e mede 49,97 metros, confrontando com a Rua A; e na linha do fundo mede 22.35 metros e confronta com o Lote nº 11; encerrando uma área de 1359,54 metros quadrados.

Lote nº 13, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.189 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 14, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 12; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 11; encerrando uma área de 1240,00 metros quadrados.

Lote nº 14, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.190 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 15, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 13; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 11; encerrando uma área de 1240,00 metros quadrados.

Lote nº 15, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.191 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 16, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 14; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 07; encerrando uma área de 1240,00 metros quadrados.

Art. 2º O donatário deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios para sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores, fabricação de outros produtos de metal, fabricação de material elétrico e eletrônico automotores, exceto baterias, fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, sendo que não poderá ter outra destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.913

de 16 de junho de 2026.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – O donatário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – O donatário fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar o donatário na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV– O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI – Deverá o donatário funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII– Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de junho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de junho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente